



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 315/2020**

**PROPONENTE:** Deputado Felipe Souza

**RELATOR:** Deputado Estadual Dermilson Chagas

Cria mecanismos para a verificação e a contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz.

**I – RELATÓRIO**

Pela proposta de lei em epígrafe, o ilustre Deputado Felipe Souza, no exercício de suas prerrogativas, cria mecanismos para a verificação e a contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz.

A proposta em questão esteve em Pauta nos dias correspondentes as Reuniões Ordinárias nos dias 23, 28 e 29 de julho de 2020, não tendo recebido quaisquer emendas.

O referido projeto foi encaminhado para a Comissão de Constituição desta casa, onde recebeu parecer favorável.

Continuando a tramitação, a presente proposta veio a Comissão de Assuntos Econômicos no dia 20/03/2021, onde passo a atuar como relator, conforme art. 36 do regimento Interno da ALEAM.





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

É o relatório.

Passo a opinar.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Projeto de Lei ora apresentado pelo deputado Felipe Souza, cria mecanismos para a verificação e a contestação dos valores de faturamento apresentados pelos prestadores de serviços públicos de água e luz.

É atribuição deste relator na competência da Comissão de Assuntos Econômicos a análise e emissão de Parecer sobre matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa, análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal, acompanhamento trimestral da execução orçamentária, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da gestão pública, conta do Governador do Estado, dos poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciem bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude, defesa dos direitos do contribuintes conforme requisitos objetivos previstos no artigo 27, II, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno, abaixo transcrito:





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

*Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:*

(...)

II – Comissão de Assuntos Econômicos - CAE:

- a) matérias financeiras, tributárias, orçamentárias, empréstimos públicos, dívida interna e externa;
- b) análise de compatibilidade e adequação de proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- c) tributação, arrecadação, fiscalização e administração fiscal;
- d) acompanhamento quadrimestral da execução orçamentária, que deverá ser apresentado até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, analisando o perfil dos dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada subdivisão, área da gestão pública;
- e) contas do Governador do Estado, dos Poderes e órgãos da Administração Pública estadual direta e indireta e de todos aqueles que gerenciam bens ou recursos públicos, notadamente quando houver indício de ilicitude;
- f) defesa dos direitos do contribuinte.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente proposição no ordenamento jurídico estadual. O Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Deputado não incumbe despesas ao Governo do Estado, tampouco onera o serviço público já





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

existente. Portanto, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

**III – VOTO**

Diante do exposto, e pelas razões apresentadas no presente parecer, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 315/2020.

**S.R. COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**, em 25 de junho de 2021, Manaus/AM.

**DERMILSON CHAGAS**  
Deputado Estadual - PODEMOS  
Relator

**GABINETE DEPUTADO ESTADUAL DERMILSON CHAGAS**

RIO YPIRANGA MONTEIRO (ANTIGA RECIFE), N. 3.950  
O DEP. JOSÉ DE JESUS LINS DE ALBUQUERQUE  
E 10 DE NOVEMBRO, 2. ANDAR, SALA 206 - MANAUS/AM  
050-030 - FONE: (92) 3183 - 4514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DERMILSON CARVALHO DAS CHAGAS - DEPUTADO(A) - 344.767.412-15 EM 25/06/2021 14:16:24

SAULLO VELAME VIANNA - 777.157.482-34 EM 25/06/2021 17:14:52

LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - 562.862.872-72 EM 28/06/2021 21:49:32

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 196300490006C812 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

